

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 08/2011

R. Nº 397

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre alteração da Resolução nº 241, de 26 de outubro

de 1995, que "Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regula-

menta a tramitação dos processos de concessão".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ARTIGO GERAL

-28-Abr-2011 10:46-098667-1/1

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2011

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que “Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 2º-A à Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que “Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão”, com a redação seguinte:

“Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o “caput” do Art. 1º desta Resolução, à mesma pessoa.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de abril de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

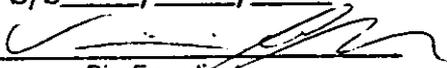


Recebido na Div. Expediente

28 de abril de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03 / 05 / 11


Div. Expediente

Resolução nº : 241

Data : 26/10/1995

Classificações : Título de Cidadania

Ementa : Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

RESOLUÇÃO Nº 241 , de 26 de outubro de 1995

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

~~§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO", fica reservado aquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente se distinguido em qualquer campo de atividade humana, de forma a ganhar notoriedade nacional ou internacional.~~

~~§ 3º - O título de "CIDADÃO EMÉRITO", fica reservado aquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente se distinguido em qualquer campo de atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 241)~~

~~§ 4º - Não será permitida a concessão da homenagem prevista neste artigo às pessoas que estiverem exercendo função pública no Município de Sorocaba. (Revogado pela Resolução nº 241)~~

~~Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de título de "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO" e "CIDADÃO EMÉRITO", deverão, conter, no mínimo a assinatura de dois terços (2/3) dos Vereadores da Câmara, sem o que não poderão ser considerados objetos de deliberação.~~

~~Art. 3º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter a assinatura a maioria dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 241)~~

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluído na ORDEM DO

DIA, para votação, sem discussão.

§ 2º ~~A votação será nominal e dependerá sua aprovação, do voto favorável de dois terços dos Vereadores presentes. (Revogado pela Resolução nº ...)~~

§ 3º ~~Fica garantido a cada Vereador, o direito de apresentar até cinco (5) concessões honoríficas, indistintamente, anualmente, na forma prevista no Artigo 1º, da presente Resolução.~~

~~§ 7º ... (Redação dada pela Resolução nº 254. (Revogado pela Resolução nº ...) (Ver art. 164 da Resolução nº 477))~~

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI
Secretário da Câmara

Recebi em 05/05/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 08/2011

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre alteração da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que 'Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão'", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O móvel da proposição é vedar a concessão de mais de um Título Honorífico previsto na Resolução 241, de 26 de outubro de 1995, a mesma pessoa.

"Resoluções" são atos normativos de efeitos internos, de exclusiva competência da Câmara Municipal, constituindo deliberação político-administrativa, promulgados pelo Presidente do Legislativo, que não contam com a sanção do Chefe do Executivo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o assunto, dispõe o seguinte:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 1º (...)

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

Am
(W)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I - (...)

II - (...)

III - organização dos serviços administrativos."

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de junho de 2011.

Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 08/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre alteração da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que “Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PR 08/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre alteração da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995 e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende vedar a concessão de mais de um título honorífico à mesma pessoa.

Verificamos que o presente PR está condizente com nosso direito positivo e encontra respaldo no art. 87, §2º, III do RIC.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

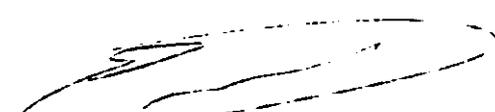
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 08/2011, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre alteração da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que “Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão”.

Pela aprovação.

S/C., 15 de junho de 2011.


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO-71/2013

APROVADO REJEITADO

EM 12/11/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO 72/2013

APROVADO REJEITADO

EM 14/11/2013

PRESIDENTE



10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1669

Sorocaba, 14 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 397, 398 e 399, de 14 de novembro de 2013, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que "Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2011, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A à Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que "Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão, com a redação seguinte:

"Art. 20-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa."

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.611

FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que "Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2011, DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A à Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, que "Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão, com a redação seguinte:

"Art. 20-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa."

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de novembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado